

# SEGUE NA JUSTIÇA AÇÃO CONTRA O PONTO ELETRÔNICO

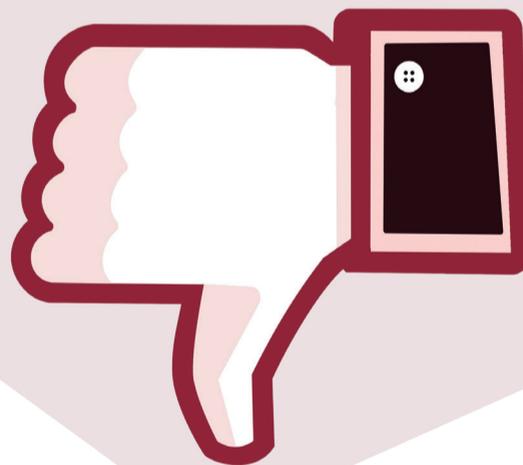
Em janeiro de 2016, a Juíza Federal Substituta Marila da Costa Perez determinou que a UFRGS explicasse os questionamentos da ASSUFRGS a respeito do ponto eletrônico criado pela UFRGS.

A ação foi elaborada pela assessoria jurídica da ASSUFRGS, conforme encaminhado pela Assembleia Geral em 14/1. Na petição, o sindicato relata irregularidades do ponto eletrônico que a Reitoria quer implantar: a falta de segurança do sistema, que permite a alteração de informações sem deixar vestígios; e a ausência de um recibo impresso, principal

mecanismo de prova para o trabalhador sobre a jornada cumprida. Para basear os questionamentos, a ASSUFRGS cita a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o ponto eletrônico dos empregados regidos pela CLT. Como não há regramento semelhante para os servidores públicos, a portaria foi utilizada como referência.

Na ação, o sindicato esclarece que não tem o objetivo de questionar a existência de controle da assiduidade e pontualidade de seus servidores, até porque tal

**PONTO  
não é  
LEGAL!**



controle já existe e é exercido através da folha de ponto, uma das modalidades previstas no Decreto no 1.590/1995, da Presidência da República. O controle de frequência deve ser um instrumento de registro correto da jornada de trabalho e não um mecanismo de coerção do empregador. Além disso, a ação da ASSUFRGS busca resguardar o princípio constitucional da eficiência, que deve ser obedecido pela administração pública. A tentativa de imposição desse ponto eletrônico é uma dupla afronta a esse princípio,

pois além de já apresentar problemas na sua fase de testes, deverá ser substituído por outra forma de ponto, como já anunciou a Reitoria.

## Defesa da Reitoria

A UFRGS respondeu as alegações da ASSUFRGS defendendo apenas que o sistema desenvolvido é seguro e relatando testes que nunca foram vistos. Também pediu que o Ministério Público Federal se manifeste. A Justiça aguarda resposta do MPF para decidir sobre a liminar.

**A ASSUFRGS orienta que TODOS OS PROBLEMAS relativos ao SISTEMA DA UFRGS sejam documentados e comunicados AO SINDICATO.**

**Em paralelo à ação judicial em andamento, o sindicato REAFIRMA A DECISÃO DA ASSEMBLEIA:**

**PONTO ELETRÔNICO SÓ  
APÓS A FLEXIBILIZAÇÃO!**

# A JORNADA DE 30 HORAS É LEGAL!

Desde o início das discussões sobre o das atribuições jornada de 30h e flexibilização os trabalhadores da Universidade são pressionados com o argumento de que "assinamos um contrato de 40h".

## Mas será que é isso mesmo que diz a lei?

Apesar da recomendação do Ministério Público Federal e do entendimento da Reitoria, um parecer jurídico da ASSUFRGS demonstra a irregularidade do decreto que determina a jornada exclusivamente de 40 horas semanais. Por isso, mais que argumentos políticos, temos também argumentos legais para defender que a jornada dos TAES da UFRGS não seja alterada até a conclusão do processo de flexibilização.

## Por que é legal?

- O artigo 19 do Regime Jurídico Único (RJU), que regula a carreira dos servidores públicos federais é claro: a duração MÁXIMA do trabalho semanal será de 40h, observados os limites mínimo de 6h e máximo 8h.
- O mesmo artigo determina que a jornada de trabalho será fixada segundo

um único critério: o das atribuições dos cargos. Essas atribuições decorrem da estruturação e funcionamento dos diversos órgãos ou serviços públicos.

- Portanto, o artigo 19 não estabeleceu uma jornada determinada, considerada normal, ditando a seguir exceções. Ao contrário, impôs critério objetivo, dispondo que a jornada deveria ser dimensionada exclusivamente em razão das atribuições dos cargos.

## Decreto que determina as 40h é inferior ao RJU

- A regulamentação da jornada pelo Presidente da República não era prevista na lei. Apesar disso, o Decreto 1590/1995 estabelece a jornada de 40h semanais como regra geral. As jornadas diferentes passam a ser exceção (funcionamento superior a 12 horas ou trabalho noturno).
- N E N H U M A norma concede ao Presidente a delegação para a fixação das jornadas.

- Pela doutrina jurídica, o decreto (ato regulador) não pode inovar nem contrariar a lei. E é isso que,

erroneamente, o Decreto 1590/1995 faz.

- O Decreto 1590/1995 é prática do excesso de poder! A própria Justiça e MPF têm jornada inferior a 40h

- Baseado na irregularidade do decreto e na autonomia administrativa, a maioria dos órgãos e instituições da esfera da União foram gradativamente adotando as jornadas que lhes cabia fixar em face da lei:

- \* Superior Tribunal de Justiça: jornada 30h semanais
- o Supremo Tribunal Federal: expediente das 12h às 19h
- \* Tribunal Superior do Trabalho: jornada de 35h semanais
- \* Conselho da Justiça Federal: expediente das 12h às 19h

- O Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho da Justiça Federal também foram contestados pelo Ministério Público Federal. No entanto, o Conselho Nacional de Justiça (que fiscaliza o judiciário de todo o país) reconheceu a legalidade da jornada inferior a 8h diárias.

- A maioria dos tribunais do país adota

a jornadas inferiores a 40h.

- O próprio Ministério Público Federal fixou jornada de 30h para seus servidores da área da saúde, em locais com atendimento mínimo de 12h ininterruptas.

## O caso específico da Instituições Federais de Ensino

- A autonomia administrativa (artigo 207 da Constituição Federal) reforça a autorização para que a jornada seja fixada de acordo com as atribuições dos cargos neles existentes, dentro da sua própria estrutura e funcionamento.

- A Universidade, órgão diferenciado por se dedicar ao ensino, pesquisa e extensão, tem muitos de seus setores com funcionamento de 12 horas ou mais.

- O atendimento ininterruptas é conveniente para a instituição devido à ampliação dos cursos noturnos e da mudança do perfil do estudante, que inclui cada vez mais trabalhadores nos bancos da universidade. Lembrando que essa inclusão é defendida como projeto do Governo Federal e no PDI da Reitoria.

- A extensão do horário de atendimento

é uma NECESSIDADE. Por isso, deve ser desconsiderada a tentativa do decreto de reduzir às hipóteses de adoção de jornadas diversas das 40h.

- Por isso a ASSUFRGS defende a suspensão do ponto eletrônico desenvolvido pelo CPD (cuja legalidade está sendo analisada pela Justiça) até a conclusão da implantação da flexibilização.
- Diante desses fatores, a adoção de jornadas diárias contínuas torna-se imperativa dentro da UFRGS.

## Ponto eletrônico e flexibilização

- A imposição da jornada de 40h semanais para todos contraria a lei 8.112.

- A flexibilização já foi regulada na UFRGS e está em fase inicial de implantação.

- Por isso, não é razoável a atitude da administração que institui o ponto eletrônico e impõe a jornada de 40h em setores que logo vão ter a flexibilização.

- A recomendação do Ministério Público Federal, que apontava para a adoção do registro eletrônico de ponto, não traz a indicação da extensão da jornada de trabalho. A fixação da jornada de

8h diárias para todos é uma decisão arbitrária da Administração Central da UFRGS, sobrepondo-se a lei do RJU que indica jornadas de trabalho diversas.

- Por isso a ASSUFRGS defende a suspensão do ponto eletrônico desenvolvido pelo CPD (cuja legalidade está sendo analisada pela Justiça) até a conclusão da implantação da flexibilização.

O parecer completo está disponível no site da ASSUFRGS.

**UFRGS aberta nos três turnos! Ponto eletrônico, só depois da flexibilização!**

## NOTA SOBRE A SITUAÇÃO DAS FINANÇAS DA ASSUFRGS

A coordenação da ASSUFRGS gestão 2015-2018 comunica aos associados acerca da situação financeira em que foi encontrada a entidade, a partir de informações dos setores de contabilidade, tesouraria e convênios.

1. Saldos das contas nos bancos

*\*ver tabela ao fim da notícia*

2. Até o final de dezembro do ano de 2015, havia a previsão de pagamentos, no valor de R\$15.128,18, que resultaram em virada do ano com saldo negativo R\$ -14.242,82.

3. O negativo nas contas bancárias deu-se em decorrência do uso do cheque especial para pagar as férias e o 13º salário dos funcionários, que haviam sido programadas pela coordenação gestão 2013-2015 e, não havendo fundo destinado a isso.

4. O Fundo das férias e o 13º salário dos funcionários, assim como o de Obras e manutenção da ASSUFRGS são políticas que devem ser retomadas, com a superação da situação de despesas superiores ao ingresso de receitas encontrado.

5. Foi solicitado empréstimo à FASUBRA, que não pode emprestar, bem como a outra(s) Entidades Sindicais, para evitar o uso do cheque especial que, no entanto,

não tiveram resposta antes da necessidade de utilização do mesmo. Com o ingresso de valores correspondentes à contribuição mensal dos associados, referente à Folha de Pagamento em 04 de janeiro de 2016, a situação começa a se normalizar.

6. Foi rescindido o contrato de limpeza da Subsele do Campus do Vale, em virtude da interrupção temporária do atendimento do Convênio. As próximas férias dos funcionários serão reprogramadas, a fim de não comprometer o atendimento especialmente dos servidores do Campus do Vale e dos que são moradores de Viamão.

7. O valor do Fundo de greve de 2015 era de R\$ 10.094,99 (dez mil noventa e quatro centavos e noventa e nove centavos), depositado em novembro, e bloqueado por decisão judicial. O depósito de dezembro de 2015 não foi realizado em decorrência da situação financeira da Entidade. Essa parcela e a do mês de janeiro de 2016 foram depositadas na primeira semana do corrente mês.

8. O bloqueio supracitado, assim como a penhora do veículo Fiat Doblô da entidade são decorrência de processo judicial da Empresa Efienge, por falta de pagamentos das últimas

parcelas da obra da Colônia de Férias de Garopaba. Em reunião ampliada do Conselho de Delegados com a Coordenação da ASSUFRGS, em novembro de 2015, foi aprovado o encaminhamento de fechamento de acordo proposto pelos advogados das partes. Retornamos a contatar nossa assessoria jurídica para esse encaminhamento, após recesso do judiciário, visando o desbloqueio das contas e do veículo. A realização do acordo está sendo finalizada pela Coordenação. Isso vai garantir a extinção dos processos judiciais contra a Assufrgs bem como o desbloqueio das contas e a liberação do veículo do sindicato.

9. Foi solicitado o levantamento do passivo dos convênios, que totaliza já mais de R\$600.000,00 reais. As atualizações mensais, assim como as demais informações sobre as finanças da Entidade serão publicadas em link na página da ASSUFRGS mensalmente. Essas informações permitirão o acesso da coordenação aos valores devidos pelos associados, a fim de que

possam fazer a renegociação de dívidas e regularização das relações com a entidade, em campanha prevista para começar em março de 2016.

10. Estão sendo

implantadas melhorias nas rotinas administrativas e de gestão financeira, visando garantir a conformidade e tendo em vista as recomendações encaminhadas pela Auditoria e pelo III CONASSUFRGS.

11. No final do mês de janeiro, houve ingresso de R\$12.000,00, referente aos percentuais de precatórios e repassados pela assessoria jurídica (CSPM), resultando em balanço positivo de R\$ 9.700,00. Entretanto, férias de funcionários foram remarçadas, para que houvesse o ingresso das receitas de mensalidades, a fim de não entrar no cheque especial.

12. Durante fevereiro, o saldo da entidade está positivo e deve continuar assim mesmo com contas a pagar e outras despesas com previsão até o final do mês e antes do ingresso das mensalidades do início de março. Não há previsão de pagamento de férias no próximo mês.

13. O objetivo de todas as ações é o de garantir a transparência, conforme pactuado com a categoria.

Coordenação da ASSUFRGS gestão 2015-2018, empossada em 18 de dezembro de 2015.

\*1. Saldos das contas nos bancos / 21-12-2015

Banco	Saldo em (R\$)
Santander	92,58
Banrisul	47,91
Banco do Brasil	683,22
Caixa Econômica Federal	61,65
Total	885,36

## POR AVANÇOS DEMOCRÁTICOS NA UFRGS. PARIDADE JÁ!

A UFRGS se orgulha em ser uma das melhores universidades do país, aspira ser uma universidade de "classe mundial" e desenvolve diversas iniciativas pioneiras. Mas quando se fala em DEMOCRACIA, esse potencial inovador da UFRGS desaparece: a universidade apresenta a sua face mais conservadora e nos faz lembrar daqueles tempos da Idade Média que estudamos na escola, quando o poder era exercido pelos reis e senhores feudais, restando aos vassallos e servos apenas obediência e resignação. Ou ainda, lembra aquela



divisão estamental da sociedade medieval: os que guerreiam (senhores feudais), os que oram (padres e bispos), e os que trabalham (servos), que em uma versão universitária, se

transformam nos que pesquisam (docentes), os que aprendem (alunos) e os que executam (técnicos).

Mais uma vez está chegando as eleições para escolha do novo

Reitor e, na retaguarda da história, a Reitoria quer fazer essa escolha pela regra arcaica dos 70x15x15. A ASSUFRGS, que sempre defendeu a paridade como um avanço rumo a uma

Universidade mais democrática, junto com outras entidades representativas, chama mais uma vez toda a comunidade à mobilização.

Nos próximos dias vai ser protocolado no CONSUN um pedido para que a próxima consulta seja paritária, assinado também por entidades dos professores e estudantes. Além disso, a partir de agora o Comitê de Luta pela Paridade deve ser rearticulado, junto com uma forte campanha pela paridade.

## CURSOS DE SST E MEIO AMBIENTE

Cursos com Certificado fornecido pela ASSUFRGS, ministrado por Grace, Rui e Escritório CSPM, sem custos de execução, com registro por Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREARS, para validade institucional Sem cobrança de inscrição, com oferecimento de vagas para as bases da ASSUFRGS e FASUBRA e Entidades Sindicais do Serviço Público A Ficha de Inscrição deverá ser solicitada à Secretaria da ASSUFRGS: secretaria@assufrgs.org.br

### Março

**03 de março:** Projeto de SST da ASSUFRGS - 4 horas. Inscrições até 22 de fevereiro

**23 de março:** Normas Regulamentadoras - 6 horas. Inscrições até 07 de março

O curso visa informar, debater e atualizar a concepção, métodos e recursos envolvidos na **Política de Saúde e Segurança da ASSUFRGS**, a ser adotada na UFRGS, UFCSPA e IFRS.

O Curso sobre **Normas Regulamentadoras - NR**, trata da legislação referente à segurança e medicina do trabalho. Serão desenvolvidos os conteúdos das 36 NR, trazendo ao debate a necessidade da observação destas Normas pela UFRGS, UFCSPA e IFRS. Seus conteúdos abordam questões como medicina preventiva, riscos ambientais, periculosidade e insalubridade, contaminações químicas, físicas e biológicas, além de questões específicas como trabalho em altura, com energia, entre outras.